

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.445, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE Á OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE BALSAS, EM EFETUAR A DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IDEB - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PREMIAÇÃO DE COMPROMISSO PELA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

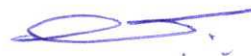
O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida nesta Lei a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino de educação básica municipal, em efetuar a divulgação da avaliação do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, para conhecimento dos alunos, dos pais e a comunidade escolar como um todo, em local de fácil e ampla visibilidade por fixação de placas ou similar, contendo as seguintes informações:

- I. Nota obtida pelo estabelecimento no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB na última avaliação;
- II. A maior nota obtida em estabelecimentos de ensino de Balsas na última avaliação do IDEB; e,
- III. A nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino de Balsas na última avaliação do IDEB.

Parágrafo único. O instrumento a ser utilizado para a referida divulgação dos dados constante nos incisos deste artigo, terá o seu tamanho mínimo de 1,00m², devendo ser fixada na entrada do estabelecimento de ensino e sem qualquer obstáculo que prejudique a sua visibilidade externa.

Art. 2º Estabelece-se ainda, que os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar placa na entrada da escola e/ou unidade educacional com os seguintes dizeres "Contribua com o desenvolvimento escolar acompanhando a aprendizagem de seu filho, apresente críticas e sugestões a escola. Participe, sua presença é fundamental".



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Município de Balsas, a iniciativa “IDEB na Escola” pela qual ocorrerá a concessão do “Prêmio Compromisso com a Educação”, realizada a cada biênio, como reconhecimento às escolas da rede pública de ensino que tenham obtido melhor desempenho e maior evolução nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

§ 1º O Prêmio deverá ser entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Balsas, realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, em data que mais se aproxime, preferencialmente, de 28 (vinte e oito) de abril – Dia da Educação ou de 15 (quinze) de outubro – Dia do Professor.

§ 2º Na sessão solene, as escolas agraciadas receberão placa alusiva ao desempenho obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, conforme previsto no caput deste artigo, a ser confeccionada pela Secretária de Educação.

§ 3º Receberão a premiação por cada escola o Diretor, um representante dos professores, um representante dos alunos e um representante dos pais de alunos.

Art. 4º As escolas a serem homenageadas com o Prêmio serão identificadas pela Secretária Municipal de Educação até 30 (trinta) dias após a divulgação bialenal dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a partir dos seguintes critérios:

I – As 3 (três) escolas que tenham obtido os melhores indicadores no IDEB;

II – As 3 (três) escolas que tenham obtido a maior evolução proporcional nos indicadores do IDEB, em comparação com os resultados da avaliação anterior.

§ 1º Em caso de empate entre escolas em quantidade superior à estabelecida para premiação nos critérios supra, premiar-se-á a escola que tenha obtido a maior progressão em relação à primeira avaliação do IDEB realizada.

§ 2º Excepcionalmente na primeira edição da premiação, sua concessão estará balizada nos resultados da última edição do IDEB já realizada, referente ao ano de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do programa do município,





GABINETE DO PREFEITO

destinadas à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Balsas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

CELSO HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Vice-Prefeito Municipal de Balsas